



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 09511/13

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 00106/2014

01. Processo: TC- 09511/13.  
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**  
03. Aposentanda: Solange Maria Nunes.  
04. Cargo: Professor.  
05. Idade: 51 anos.  
06. Matrícula: 143.093-9.  
07. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.  
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev.**  
09. Data do ato: 13/05/2013.  
10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 24/05/2013.  
11. Cálculo dos Proventos :

| Proventos – Origem            | Proventos – Auditoria         |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Vencimentos : R\$ 1.681,35    | Vencimentos : R\$ 1.681,35    |
| Adic. Temp. Serv. : R\$ 73,20 | Adic. Temp. Serv. : R\$ 73,20 |
| Total : R\$ 1.754,55          | Total : R\$ 1.754,55          |

12. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.  
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

## DECISÃO DA CÂMARA

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

*EAS/NCB.*

Em 23 de Janeiro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO